

**COMUNICADO NUGEPNAC**  
**TRÂNSITO EM JULGADO**

Macapá/AP, 21 de março de 2022.

Senhores Desembargadores, Senhoras Juízas, Senhores Juízes,  
Diretoras e Diretores de Secretarias, Chefas e Chefes de Gabinete e Secretaria

De ordem do Excelentíssimo Senhor **Des. Jayme Henrique Ferreira**, Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas, **COMUNICAMOS** que o acórdão proferido no julgamento do Recurso Especial nº 1.303.374/ES, referente ao **TEMA 2 DO STJ, em Incidente de Assunção de Competência – IAC**, foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico do dia 16/12/2021, sendo que o **TRÂNSITO EM JULGADO** ocorreu no dia **21/02/2022**.

Tal tema tinha como questão: *“Prazo anual de prescrição em todas as pretensões que envolvam interesses de segurado e segurador em contrato de seguro.”*

No acórdão, foi firmada a seguinte **TESE**:

***“É ânua o prazo prescricional para exercício de qualquer pretensão do segurado em face do segurador - e vice-versa - baseada em suposto inadimplemento de deveres (principais, secundários ou anexos) derivados do contrato de seguro, ex vi do disposto no artigo 206, § 1º, II, "b", do Código Civil de 2002 (artigo 178, § 6º, II, do Código Civil de 1916).”***

Para maiores informações, é possível realizar consulta no Portal do STJ, no seguinte link: [https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas\\_repetitivos/](https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/)

Respeitosamente,

**Equipe NUGEPNAC**